

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 23 de agosto de 2022.

### À EMPRESA

**MARCOS ANDRE SARMENTO CRUZ.**

**CNPJ: 34.665.164/0001-50**

**REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANDRÉ SARMENTO**

Senhor Representante,

Face a necessidade de aquisições parceladas para fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e aos setores e projetos das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, foram realizados o Processo Licitatório nº 068/2021 e o Pregão Eletrônico 040/2022, sendo que tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 025/2021, firmada entre este Município e a empresa **Marcos André Sarmiento Cruz.**, em 27 de abril de 2022, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna nº 083/2022/GESTÃO datada de 07 de junho de 2022, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, após o envio das ordens de fornecimento de nºs: **2469, 2471 e 2473** encaminhadas em 16/05/2022.

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF instaurou o Processo Administrativo Punitivo de nº **10252/2022** em desfavor de **Marcos André Sarmiento Cruz**, encaminhando notificação pelos correios com AR, ficando constatado o recebimento em 21/06/2022, não sendo apresentada defesa prévia. Após essa data, o processo foi remetido a Secretaria demandante para prestar informações quanto à entrega dos itens e sobre o prosseguimento do processo.

A Secretaria Municipal de Gestão informou que nenhum produto foi entregue, mencionou sobre o termo de cancelamento de itens que foi assinado em 10/06/2022 e manifestou para o prosseguimento do processo.

*Clausula 20ª, Alinea j): Durante o prazo de vigência desta ata, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na autorização de fornecimento dos itens, de acordo com a ata de registro de preços.*

Pelos motivos expostos acima, e em conformidade com o Processo Interno nº **10252/2022**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **MULTA** proporcional a data de assinatura do Termo de Cancelamento de Itens, em desfavor da empresa **Marcos André Sarmento Cruz**.

- **MULTA - R\$R\$ 202,14 (duzentos e dois reais e quatorze centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores ou solicitar através do e-mail: [copecaf@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:copecaf@lagoasanta.mg.gov.br).

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmica Nilo Figueiredo, 2500 - Bairros Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310**.

Atenciosamente,



Cláudia Fonseca Silva

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores